



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Processo n.º : **212943/14-TC**

Origem : **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013**

Instrução n.º : **1448/15 - DCM - Primeiro Exame**

Ementa: **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU.**
Prestação de Contas do exercício de 2013. Primeiro Exame.
Contas com Restrições - Cabe aplicação de multa.

SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS
APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO

<i>Descrição dos Itens de Análise</i>	<i>Itens Constatados</i>	<i>Itens Não Constatados</i>
ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS		
Restrição - Déficit Orçamentário de Fontes Financeiras Não Vinculadas		Nada Constatado
Restrição - Aplicações de recursos de royalties em despesas com pessoal e dívidas, exclusive pagamentos de dívidas com a União e aportes ao RPPS.		Nada Constatado
Restrição - Avaliação da obrigatoriedade de prévio empenho de despesas – existência de despesas pagas e não empenhadas no exercício. Falta de medidas para regularização de saldos anteriores e ocorrência de incremento no saldo anterior.		Nada Constatado
Restrição - Ilegalidade das alterações orçamentárias com ênfase especial quanto à abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, configurando execução de créditos orçamentários sem autorização do Legislativo.		Nada Constatado
Restrição - Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) sem preexistência de créditos suficientes no orçamento respectivo à competência da despesa.		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamento das cópias das leis orçamentárias - PPA, LDO ou LOA		Nada Constatado
ASPECTOS FINANCEIROS		
Restrição - Diferenças nos registros de Transferências Constitucionais. Amostragem considera os repasses de FPM, ICMS, IPVA e Royalties da Itaipu Binacional		Nada Constatado
Restrição - Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o I.N.S.S.		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Restrição - Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o Regime Próprio de Previdência		Nada Constatado
Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o INSS.	Há Restrição	
Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o Regime Próprio de Previdência.		Nada Constatado
Restrição - Conta bancária com divergência de saldo não comprovada. (Responsáveis por diferenças em conta bancária a apurar). Imputação de responsabilidade ao gestor por diferenças em contas correntes bancárias. Falta de medidas para regularização de saldos anteriores e ocorrência de incremento no saldo anterior.		Nada Constatado
Restrição - Existência de baixas indevidas de contas do Passivo Financeiro		Nada Constatado
Restrição - Fontes de recursos com saldos a descoberto (Saldo financeiro negativo por fonte de recursos). Utilização de receita vinculada em finalidade diversa da arrecadação, contrariando regras de gestão fiscal, contidas no parágrafo único do art. 8º e ao art. 50, inciso I da LRF.		Nada Constatado
Restrição - Contas bancárias com saldos a descoberto		Nada Constatado
Restrição - Imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos do período respectivo às contas.		Nada Constatado
Restrição - Falta de encaminhamento de informações e documentos relativos a contribuições recolhidas em atraso ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos de débitos do período respectivo às contas.		Nada Constatado
ASPECTOS PATRIMONIAIS		
Restrição - Falta de inscrição na Dívida Fundada de Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2012.		Nada Constatado
Restrição - Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade.	Há Restrição	
Restrição - Falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamento da Certidão de habilitação profissional do responsável pela contabilidade cadastrado junto ao setor de cadastro do TCE/PR, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade		Nada Constatado
ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00		
Restrição - Despesas Com Pessoal - Retorno ao Limite		Nada Constatado
Restrição - Despesas Com Pessoal - Redução de 1/3		Nada Constatado
Restrição - Limite fixado para a dívida consolidada - extrapolação do teto ou não redução do percentual		Nada Constatado
Restrição - Ausência da Declaração de realização da Audiência Pública		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

para avaliação das Metas Fiscais		
Restrição - Ausência de Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária		Nada Constatado
Restrição - Ausência de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal		Nada Constatado
Restrição - Falta de divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira ou a publicidade efetivada não é aproveitável - Poder Executivo	Análise Inviável	
Restrição - Existência de obras paralisadas concomitante à inclusão de novos projetos em lei orçamentária ou de créditos adicionais contrariando o art. 45 da LC nº 101/00		Nada Constatado
OUTROS ASPECTOS LEGAIS		
Restrição - Não atingimento do índice mínimo de 25% em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		Nada Constatado
Restrição - Não atingimento do índice mínimo de 60% dos Recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério		Nada Constatado
Restrição - Não atingimento do percentual mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública		Nada Constatado
Restrição - A Resolução e/ou Parecer do Conselho Municipal de Saúde apresenta conclusão por Irregularidade		Nada Constatado
Restrição - Falta da Resolução e/ou Parecer do Conselho Municipal de Saúde ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento		Nada Constatado
Restrição - Funções técnicas da contabilidade realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 06 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná		Nada Constatado
Restrição - Falta de Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento		Nada Constatado
Restrição - O Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento do Fundeb apresenta conclusão por Irregularidade		Nada Constatado
Restrição - Funções da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná		Nada Constatado
Restrição - Falta de encaminhamento de informações para comprovação da aderência e conformidade das funções da assessoria jurídica e funções técnicas do responsável pela contabilidade ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.		Nada Constatado
Restrição - A utilização dos recursos do FUNDEB ficou abaixo de 95% da arrecadação do exercício. Saldo deixado para aplicar no primeiro trimestre do exercício seguinte excede a 5%.		Nada Constatado
CONTROLE INTERNO		
Restrição - Falta de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Restrição - Controle Interno executado por ocupante de cargo comissionado não pertencente ao quadro efetivo		Nada Constatado
Restrição - O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.		Nada Constatado
Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	Há Restrição	
Restrição - Controle Interno executado por Serviços de Terceiros.		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamento do Relatório de funcionamento da Unidade de Controle Interno ou da Composição do Quadro da unidade de Controle Interno		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamento do Parecer do Controle Interno		Nada Constatado

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, relativa ao exercício financeiro de 2013, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 97/2014, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e retratar posição quanto ao atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

O exame realizado no processo deteve-se na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

Cargo\Função	Nome	CPF	Início	Fim	CRC
Prefeito	CLAUDIO DIRCEU EBERHARD	490.217.709-97	01/01/2013	31/12/2016	
Contador	JOSÉ GIEMBRA	525.249.909-82	01/01/2013	31/12/2016	040100/O-6
Controle Interno	EDNA MIYOSHI DE SOUZA	026.851.489-57	02/07/2010	31/12/2016	042763/O-8

1 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

1.1.a) - PLANO PLURIANUAL

Aprovado pela Lei Municipal nº 1257/2009 de 04/12/2009

1.1.b) - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 1419/2012 de 15/06/2012

1.1.c) - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 1445/2012, de 14/12/2012.

1.1.d) - CORRELAÇÃO ENTRE O PPA E A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Ações Correlacionadas - PPA x LDO

Programa	Nº de Ações da LDO	Valor Previsto	Valor Realizado	Diferença
6 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	2	532.104,00	542.796,88	-10.692,88
16 - APOIO ADMINISTRATIVO	19	7.222.884,40	6.922.380,33	300.504,07



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

15 - APOIO AO PRODUTOR RURAL	10	871.714,00	984.004,01	-112.290,01
20 - ASSISTÊNCIA SOCIAL BÁSICA	8	25.714,00	130.195,06	-104.481,06
8 - ATENÇÃO, CONTROLE E SISTEMATIZAÇÃO EM SAÚDE	3	582.912,15	579.650,20	3.261,95
10 - ATUAÇÃO INTEGRADA NA PREVENÇÃO EM SAÚDE	6	7.265.877,31	8.190.153,65	-924.276,34
17 - BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES	1	402.107,00	349.322,61	52.784,39
19 - CIDADANIA A CRIANÇA	2	0,00	0,00	0,00
2 - COMUNICAÇÃO DIRETA E GLOBALIZADA	1	281.090,00	227.686,90	53.403,10
22 - DESENVOLVIMENTO DA CULTURA	4	720.268,00	468.602,18	251.665,82
18 - DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SUSTENTÁVEL	7	718.625,01	162.180,63	556.444,38
13 - Edificações Públicas	12	758.460,62	701.389,31	57.071,31
3 - EDUCAÇÃO INFANTIL	8	3.728.279,51	3.427.720,17	300.559,34
4 - ENSINO FUNDAMENTAL	12	6.884.213,09	6.875.277,76	8.935,33
7 - ESPORTE E LAZER	3	597.862,00	427.810,85	170.051,15
23 - ESTRATÉGIA E LOGÍSTICA EM SAÚDE	4	2.498.842,15	2.478.665,90	20.176,25
21 - HABITAÇÃO POPULAR	7	67.904,00	161.986,65	-94.082,65
9 - MANUTENÇÃO GERAL DA INFRA-ESTRUTURA URBANA	26	8.262.314,05	3.100.822,71	5.161.491,34
0 - OPERAÇÕES ESPECIAIS	5	1.408.944,47	1.228.846,72	180.097,75
1 - PROCESSO LEGISLATIVO	1	1.858.921,00	1.538.276,02	320.644,98
14 - PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	3	1.071.783,49	741.527,52	330.255,97
24 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	7	1.409.156,43	872.135,24	537.021,19
25 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	6	587.468,83	425.350,61	162.118,22
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1	191.894,41	0,00	191.894,41
11 - SEGURANÇA PÚBLICA	1	168.285,00	215.722,72	-47.437,72
12 - TRANSPORTE	10	2.068.995,00	1.982.307,91	86.687,09
5 - TRANSPORTE ESCOLAR	5	1.704.648,10	1.148.964,32	555.683,78

Ações não Correlacionadas

Descrição da Ação	Meta Física	Valor Previsto
1016 - REFORMA DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE	1,00	436.746,15
1017 - REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA COHAPAR	0,00	0,00
1018 - REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA SANTA MONICA	0,00	0,00
1019 - REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA PARQUE	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

DOS ESTADOS		
1063 - Ampliação do Barracão de Resíduos Sólidos	1,00	24.250,00
2100 - Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde	1,00	2.553,00

2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 1445/2012 , 1453/2013 , 1459/2013 , 1464/2013 , 1470/2013 , 1474/2013 , 1477/2013 , 1484/2013 , 1485/2013 , 1489/2013 , 1492/2013 , 1494/2013 , 1499/2013
b) Créditos Especiais - Leis nº.: 1445/2012 , 1451/2013 , 1452/2013 , 1460/2013 , 1465/2013 , 1471/2013 , 1473/2013 , 1478/2013 , 1484/2013 , 1488/2013 , 1490/2013 , 1493/2013 , 1495/2013 , 1498/2013
c) Créditos Extraordinários - Decretos nº.: Não houve

d) Resumo das Alterações:

<i>Créditos Adicionais</i>	<i>R\$</i>
Créditos Especiais	15.786.691,58
Créditos Extraordinários	0,00
Créditos Suplementares	6.506.236,10
TOTAL	22.292.927,68

<i>Recursos Indicados</i>	<i>R\$</i>
Cancelamento de Dotações	6.663.032,42
Excesso de Arrecadação	10.434.146,99
Operações de Crédito	3.500.000,00
Superávit Financeiro	1.695.748,27
TOTAL	22.292.927,68



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

2.2) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS

<i>Títulos</i>	<i>Previsão</i>	<i>Arrecadação</i>	<i>Diferenças</i>
RECEITAS			
CORRENTES	45.627.260,51	46.608.451,19	981.190,68
Tributária	4.318.041,00	4.386.090,70	68.049,70
Contribuições	1.250.108,00	1.363.958,28	113.850,28
Patrimonial	8.349.945,38	9.664.762,95	1.314.817,57
Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Industrial	0,00	0,00	0,00
Serviços	219.277,00	203.595,02	-15.681,98
Transferências Correntes	30.597.837,13	30.125.209,82	-472.627,31
Outras Receitas Correntes	892.052,00	864.834,42	-27.217,58
CAPITAL	9.042.248,72	1.829.245,30	-7.213.003,42
Operações de Crédito	3.500.000,00	16.002,14	-3.483.997,86
Alienação de Bens	11.500,00	48.600,00	37.100,00
Amortização de Empréstimos	0,00	10.113,81	10.113,81
Transferências de Capital	5.530.748,72	1.754.529,35	-3.776.219,37
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00
SOMA	54.669.509,23	48.437.696,49	-6.231.812,74
Déficit	0,00	0,00	0,00
TOTAL	54.669.509,23	48.437.696,49	-6.231.812,74
Transferências Recebidas		290.645,22	

DESPESAS

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
DESPESAS			
CORRENTES	41.216.462,26	38.207.135,35	-3.009.326,91
PESSOAL E ENCARGOS	21.471.544,73	20.367.068,42	-1.104.476,31
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	202.357,00	181.649,17	-20.707,83
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.542.560,53	17.658.417,76	-1.884.142,77
CAPITAL	13.297.590,79	8.854.115,84	-4.443.474,95
INVESTIMENTOS	13.028.324,79	8.598.263,46	-4.430.061,33
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	269.266,00	255.852,38	-13.413,62



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	94,41	0,00	-94,41
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00
SOMA	54.514.147,46	47.061.251,19	-7.452.896,27
SUPERÁVIT	155.361,77	1.376.445,30	1.221.083,53
TOTAL	54.669.509,23	48.437.696,49	-6.231.812,74
Transferências Financeiras		1.828.921,24	

2.3) - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

Somente Fontes Livres (Intervalo de 000 até 099, exceto 005,010,015,020,030,039,040,050,060,069,070,075,091,092,093,094)

<i>Resultado do Exercício</i>	<i>Exercício de 2010</i>	<i>Exercício de 2011</i>	<i>Exercício de 2012</i>	<i>Exercício de 2013</i>
Receitas Correntes	13.131.387,53	15.526.365,96	16.180.628,62	18.233.621,13
Receitas de Capital	13.619,50	10.465,88	8.438,99	10.113,81
SOMA DA RECEITA	13.145.007,03	15.536.831,84	16.189.067,61	18.243.734,94
Despesas Correntes	11.235.940,91	12.477.600,85	13.898.921,55	14.079.772,75
Despesas de Capital	1.049.970,91	950.898,31	1.639.837,10	797.369,00
SOMA DA DESPESA	12.285.911,82	13.428.499,16	15.538.758,65	14.877.141,75
Resultado (+/-)	859.095,21	2.108.332,68	650.308,96	3.366.593,19
Interferências Financeiras	-1.321.691,82	-1.391.900,18	-1.502.703,63	-1.431.699,25
Resultado Financeiro do Exercício	-462.596,61	716.432,50	-852.394,67	1.934.893,94
Superávit Financeiro do Exercício Anterior	577.830,32	0,00	851.537,60	0,00
Ajuste do Superávit por Cancelamento de Restos a Pagar	8.020,00	9.447,36	33.977,56	50.338,72
Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Financeiro Acumulado (+/-)	123.253,71	725.879,86	33.120,49	1.985.232,66
Percentual do Resultado sobre os Recursos	0,94	4,67	0,20	10,88

Nota 1 - "Superávit Financeiro do Exercício Anterior" refere-se ao recurso disponível para suplementação ao orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4320/64.

Nota 2 - "Ajuste do Superávit por Cancelamento de R.P." busca recompor os recursos disponíveis para suplementação (Nota 1), tendo em vista o cancelamento de restos a pagar no exercício atual. Considera-se que este cancelamento, na prática, reduz o Passivo Financeiro no Balanço



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Patrimonial do exercício anterior. Este ajuste é considerado apenas quando o cancelamento resulta em aumento de superávit já existente naquele Balanço.

Nota 3 - O Resultado apurado neste demonstrativo dá conta do desempenho na execução do orçamento da despesa, tendo em vista os recursos disponíveis para empenho. Apresenta posição limitada ao exercício.

2.4) - EVOLUÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DAS FONTES LIVRES

<i>Período</i>	<i>Ativo Líquido</i>	<i>Passivo Descoberto</i>
Resultado do Exercício de (2009)	577.830,32	0,00
Resultado do Exercício de (2010)	123.253,71	0,00
Resultado do Exercício de (2011)	851.537,60	0,00
Resultado do Exercício de (2012)	33.120,49	0,00
Resultado do Exercício de (2013)	1.911.776,38	0,00



3 - ASPECTOS FINANCEIROS

3.1) - BALANÇO FINANCEIRO

<i>Títulos</i>	<i>Receita</i>	<i>Despesa</i>
ORÇAMENTÁRIA	48.437.696,49	47.061.251,19
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	12.421.928,59	6.590.769,56



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	290.645,22	1.828.921,24
SALDOS		
Caixa e Equivalente de Caixa	9.524.404,64	15.193.584,25
Realizável	0,00	148,70
TOTAL	70.674.674,94	70.674.674,94

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FINANCERIOS

Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o INSS.

Fonte de Critério - LF 8212/91 e Instrução Normativa RFB 971/2009; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§4º. Fonte de Critério - LF 8212/91 e Instrução Normativa RFB 971/2009; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§4º.

A análise evidenciou falta de pagamento de contribuições patronais devidas ao Regime Geral de Previdência Social - INSS. A inadimplência sujeita à multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação do recolhimento ao INSS das contribuições devidas, necessariamente corroborada com os registros respectivos no sistema SIM-AM; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Mês	Contribuição	Regime	vIDevido	vIRecolhido	vIDiferença
Janeiro	Patronal	RGPS	246.955,99	0,00	246.955,99
Fevereiro	Patronal	RGPS	262.764,23	246.741,43	16.022,80
Março	Patronal	RGPS	266.548,86	262.550,90	3.997,96
Abril	Patronal	RGPS	283.336,53	266.335,83	17.000,70
Maio	Patronal	RGPS	281.846,33	283.118,34	-1.272,01
Junho	Patronal	RGPS	286.087,73	281.781,46	4.306,27
Julho	Patronal	RGPS	283.576,65	285.771,10	-2.194,45
Agosto	Patronal	RGPS	283.723,04	281.678,64	2.044,40
Setembro	Patronal	RGPS	285.253,05	283.439,25	1.813,80
Outubro	Patronal	RGPS	297.363,57	284.909,44	12.454,13
Novembro	Patronal	RGPS	301.176,91	297.135,70	4.041,21
Dezembro	Patronal	RGPS	619.345,02	569.591,56	49.753,46
Soma			3.697.977,91	3.343.053,65	354.924,26



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

4 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

4.1) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>VALOR</i>
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	48.420.049,21
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.111.091,19
Contribuições	1.375.977,35
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	8.756.791,68
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	970.602,64
Transferências e Delegações Recebidas	31.714.598,32
Valorização e Ganhos com Ativos	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	490.988,03
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	39.795.471,88
Pessoal e Encargos	21.712.024,03
Benefícios Previdenciários	339.132,11
Benefícios Assistenciais	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	14.691.814,92
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	181.649,17
Transferências e Delegações Concedidas	2.377.032,26
Desvalorização e Perda de Ativos	0,00
Tributárias	493.819,39
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	8.624.577,33

4.2) - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>VALOR</i>
ATIVO CIRCULANTE	19.857.185,98
Caixa e Equivalentes de Caixa	15.193.584,25
Créditos a Curto Prazo	4.133.172,73
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	97.892,92
Estoques	425.272,05



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

VPD Pagas Antecipadamente	7.264,03
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	6.351.836.118,74
Ativo Realizável a Longo Prazo	435.010,57
Imobilizado	6.351.401.108,17
TOTAL DO ATIVO	6.371.693.304,72

PASSIVO

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>VALOR</i>
PASSIVO CIRCULANTE	565.141,92
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Curto Prazo	355.713,90
Empréstimos e Financiamentos	11.360,86
Fornecedores e Contas a Pagar	39.037,47
Demais Obrigações a Curto Prazo	159.029,69
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	2.757.579,47
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Longo Prazo	332.406,15
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	2.342.946,32
Fornecedores a Longo Prazo	46.761,21
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	34.139,64
Demais Obrigações a Longo Prazo	1.326,15
TOTAL DO PASSIVO	3.322.721,39
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	6.368.370.583,33
Ajustes de Avaliação Patrimonial	383.489,08
Resultados Acumulados	6.367.987.094,25
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	6.371.693.304,72

RESULTADO PATRIMONIAL

<i>ATIVO</i>	<i>VALOR</i>	<i>PASSIVO</i>	<i>VALOR</i>
ATIVO FINANCEIRO	15.193.732,95	PASSIVO FINANCEIRO	7.864.027,46
ATIVO PERMANENTE	6.356.499.571,77	PASSIVO PERMANENTE	2.768.940,33
SALDO PATRIMONIAL			6.361.060.336,93



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

ATOS POTENCIAIS

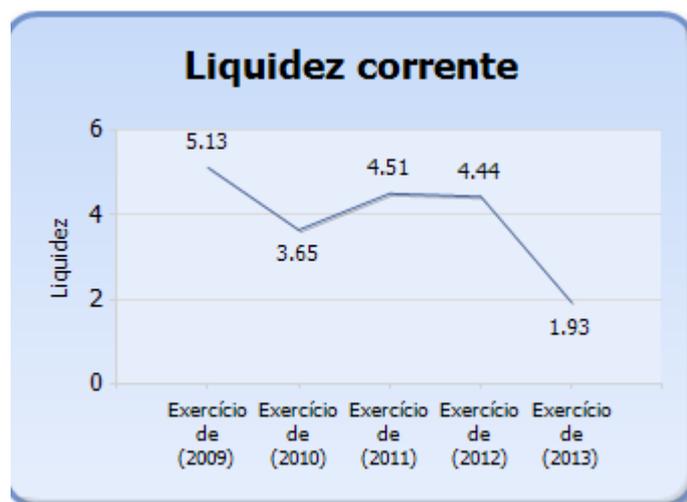
ATOS POTENCIAIS ATIVOS	VALOR	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	VALOR
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres a Liberar	0,00
Direitos Contratuais a Executar	0,00	Obrigações Contratuais a Executar	7.607.565,16
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	0,00
Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	7.607.565,16

EVOLUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS (TODAS AS FONTES)

Período	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Disponível	Liquidez Corrente
Exercício de (2009)	8.010.081,66	1.560.877,63	6.449.204,03	5,13
Exercício de (2010)	9.066.041,62	2.484.362,58	6.581.679,04	3,65
Exercício de (2011)	10.521.134,78	2.334.298,45	8.186.836,33	4,51
Exercício de (2012)	9.524.404,64	2.145.044,96	7.379.359,68	4,44
Exercício de (2013)	15.193.732,95	7.864.027,46	7.329.705,49	1,93



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO ÀS CONTAS PATRIMONIAIS

Restrição - Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade.

Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º.

A comparação entre os valores dos grupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, evidenciou discrepância com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), conforme demonstração abaixo. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Demonstrativo individualizando as diferenças apuradas e os esclarecimentos para justificar as diferenças; b) Comprovação da regularização dos valores no sistema SIM-AM ou na contabilidade; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários. Demonstrativo do Item:

Comentários adicionais da análise técnica:

Conforme planilha abaixo verifica-se que existe divergência no Balanço encaminhado pela Entidade peça nº 35, deste modo, cabe esclarecimentos por ocasião do contraditório, cabe ainda destacar que o Balanço encaminhado na peça nº 34, está sem assinatura dos responsáveis e também divergente do que consta da peça processual nº 35, porém, para efeito de análise utilizamos o Balanço publicado e assinado da peça nº 35, no entanto, os balanços constantes das peças 34 e 35 devem conter as mesmas informações, por isso, o fato requer esclarecimento por parte dos responsáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Item	BP_SIMAM	BP_Entidade	BP_Diferenca
ATIVO CIRCULANTE	19.857.185,98	19.857.185,98	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	6.351.836.118,74	6.351.836.118,74	0,00
TOTAL DO ATIVO	6.371.693.304,72	6.371.693.304,72	0,00
ATIVO FINANCEIRO	15.193.732,95	15.193.732,95	0,00
ATIVO PERMANENTE	6.356.499.571,77	6.356.499.571,77	0,00
SALDO PATRIMONIAL	6.361.060.336,93	6.361.060.336,93	0,00
Saldo dos Atos Potenciais Ativos	0,00	70.928,18	-70.928,18
PASSIVO CIRCULANTE	565.141,92	565.141,92	0,00
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	2.757.579,47	2.757.579,47	0,00
TOTAL DO PASSIVO	3.322.721,39	3.322.721,39	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	6.368.370.583,33	6.368.370.583,33	0,00
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	6.371.693.304,72	6.371.693.304,72	0,00
PASSIVO FINANCEIRO	7.864.027,46	7.864.027,46	0,00
PASSIVO PERMANENTE	2.768.940,33	2.768.940,33	0,00
Saldo dos Atos Potenciais Passivos	7.607.565,16	7.607.565,16	0,00

5 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

5.1) - CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS DA L.R.F.

Artigo	Descrição da norma da LRF	Atendeu a Lei?	
		SIM	NÃO
9º, §4º	Demonstrar e avaliar o cumprimento das Metas Fiscais em Audiências Públicas.		
12, §2º	Regra de Ouro na proposta orçamentária - O montante das Receitas de Operações de Crédito não pode exceder as despesas de capital.		
20, III	Limite da despesa total com pessoal por Poder.		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução total passados dois quadrimestres.		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução de 1/3 passado um quadrimestre.		
30, I	Limite da Dívida Consolidada.		
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução do total passados três quadrimestres.		
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução de 25% passado um quadrimestre.		
31, §1º, II	Obter resultado primário necessário para a recondução da Dívida Consolidada ao limite, quando excedido.		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

32, § 1, III	Limite para contratação de Operações de Crédito.		
38, I, III e IV	Contratar operação de crédito por antecipação da receita orçamentária de acordo com a lei.		
44	Não utilizar a receita de alienações de bens para o custeio de despesas correntes, salvo se destinada para o pagamento de benefícios da previdência social.		
52 e 53	Publicar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Não foi publicado.		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Não foi publicado).		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Foi publicado em atraso).		
48, § único	Divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira		
45	Inclusão de novos projetos sem o adequado atendimento aos projetos em andamento		
42	Assunção de obrigação de despesa sem disponibilidade financeira		
21, § único	Aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do encerramento do mandato		

5.2) - DESPESAS COM PESSOAL

Mês e Ano Base	Receita Corrente Líquida	Despesa com Pessoal	% Gasto	Situação
6/2012	39.354.335,31	16.613.294,77	42,21	Normal
12/2012	41.177.936,44	18.247.202,22	44,31	Normal
6/2013	42.908.697,06	18.793.931,18	43,80	Normal
12/2013	46.198.174,86	19.638.325,73	42,51	Normal

5.3) - DÍVIDA CONSOLIDADA

Mês e Ano Base	Receita Corrente Líquida	Dívida Consolidada Líquida	% da DCL	Situação
6/2013	42.908.697,06	0,00	0,00	Normal
12/2013	46.198.174,86	0,00	0,00	Normal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

5.4) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À L.C.131/09

No âmbito das rotinas disponibilizadas para apresentação de indicativos que atestem o cumprimento do parágrafo único do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ditado pela Lei Complementar nº 131/09, e que amplia o conjunto de exigências do princípio de transparência, o Chefe do Poder Executivo efetuou declarações posicionando que a Administração está adequada às determinações legais, segundo os requisitos mínimos especificados pela Instrução Normativa nº 89/2013, do Tribunal.

Dentre as exigências de transparência na gestão fiscal, a legislação estabelece que ela deverá ser assegurada, também, pela liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.

Entretantes, o acompanhamento do tempo real de difusão eletrônica do volume e variedade de operações envolvidas nesses campos de efetivação da gestão governamental, e a consignação de registros dessas movimentações, cuja dinâmica é diária, normalmente já não encontra sentido tecnicamente considerável que justifique. Justamente por isso, as constatações da veracidade das declarações são realizadas em forma individual apenas na conclusão da Análise de Gestão Fiscal, sendo efetivadas conforme a periodicidade de enquadramento de cada município, o que é determinado pelo porte populacional deste, sendo semestralmente, para municípios com população até 50 mil habitantes e quadrimestralmente para os demais. Nesse momento, o desatendimento gera penalização de não obtenção da certidão, enquanto não solucionada a questão da transparência.

Todavia, não bastasse a impraticabilidade técnica de vigilância ininterrupta e irracionalidade prática de conservação de eventual histórico dessa atividade, há o fato de as informações ficarem retidas na página eletrônica da rede mundial de computadores somente até o mês seguinte ao encerramento do exercício, conforme o art. 38, § 3º, da referida Instrução Normativa 89/2013, ocorrendo de os registros anteriores serem suplantados.

Por outro lado, circunstâncias de momento peculiarmente diferenciado culminaram em longo retardamento no processo de transmissão das informações ao SIM-AM, indispensáveis a consubstanciar a Análise de Gestão Fiscal e, por conseguinte, a alimentação da prestação de contas de 2013. Efetivamente, no período compreendido entre janeiro de 2013 e os dias atuais vários fatores afetaram o fluxo regular de dados: (a) a entrada em exercício de um novo mandato; (b) a implantação de um novo Plano e Contabilidade no Setor Público, com padrões, estrutura e algumas metodologias e técnicas até então não experimentadas na contabilidade pública municipal; (c) a transferência de saldos entre dois planos de contas e sistemas não assemelhados; (d) e também a adoção de novo Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Pelas razões descritas, a aferição do cumprimento da regra de transparência na análise de gestão fiscal do exercício de 2013 não é possibilitada. No entanto, vale reafirmar que a eventual inobservância, quanto ao não atendimento da lei de transparência, embarga diretamente a emissão da Certidão Liberatória, podendo, para fins da prestação de contas, receber caráter apenas informativo.

5.5) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições dos arts. 52 e 53 da LC nº 101/00.

5.6) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições dos arts. 54 e 55 da LC nº 101/00.

5.7) - OUTROS ASPECTOS DA LRF

OBRAS PÚBLICAS

Investimentos em Obras	Previsto	Empenhado	Pago	Pagamento de Restos	Saldo de Restos
Investimentos em Obras - valores totais	10.843.112,69	6.660.798,59	1.326.196,84	462.665,33	5.441.778,28
1. Composição dos Investimentos por Fontes de Receita					
Recursos Próprios	449.264,99	432.576,37	98.891,83	193.590,82	379.023,26
Convênios Estaduais ou Federais	2.697.074,75	2.608.719,04	548.468,16	253.072,36	2.060.250,88
Operações de Crédito	7.696.772,95	3.619.503,18	678.836,85	16.002,15	3.002.504,14
2. Relação entre despesas com obras e despesas totais					
Despesas Totais do Orçamento	54.514.147,46	47.061.251,19	39.365.573,12	1.875.516,95	6.634.750,39



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

% de despesas do Município com obras	19,89	14,15	3,37	24,67	82,02
--------------------------------------	-------	-------	------	-------	-------

O quadro acima sintetiza os investimentos em obras e serviços de engenharia no exercício de 2013.

A linha "Investimentos em Obras- valores totais" resume os valores de investimento em obras. A 1ª coluna traz o valor previsto no orçamento; a 2ª coluna traz o valor total efetivamente empenhado; a 3ª coluna, o valor pago com relação aos empenhos de 2013; a 4ª coluna, o valor pago com relação a empenhos de anos anteriores e a 5ª coluna totaliza o passivo do município com relação aos investimentos em obras.

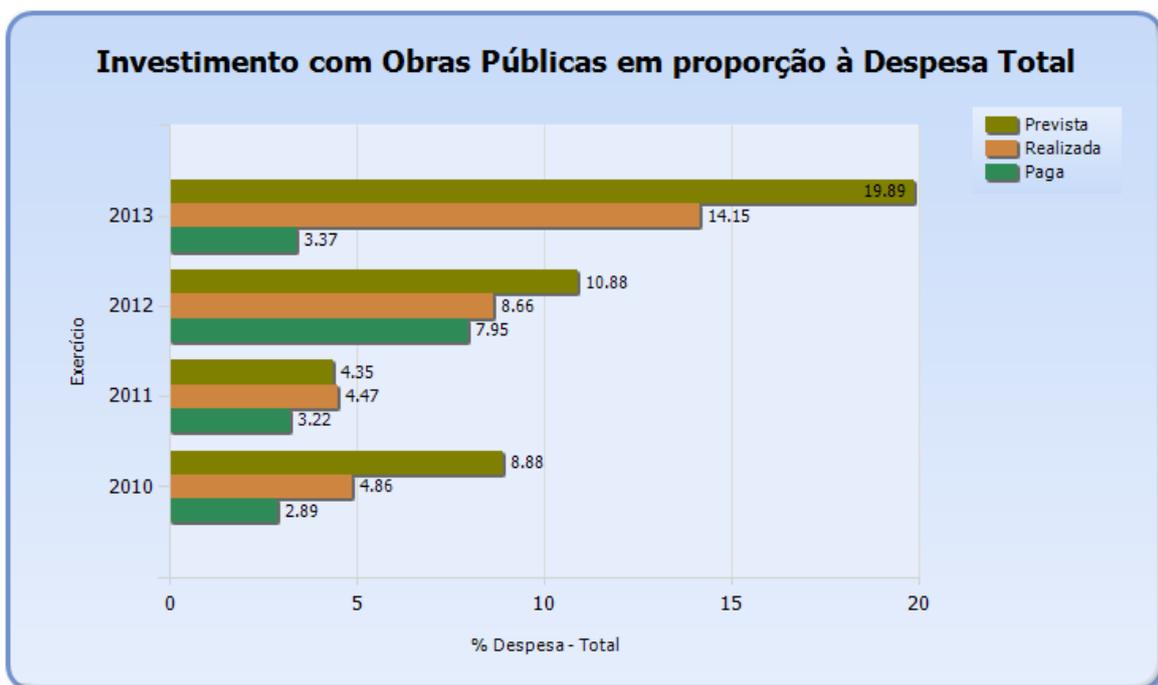
As linhas "Recursos Próprios", "Convênios Estaduais ou Federais" e "Operações de Crédito" classificam os valores totais contidos na linha "Investimentos em Obras- valores totais" de acordo com a fonte de receita e seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

A linha "Despesas Totais do Orçamento" resume os valores totais de recursos, inclusive aqueles relativos a obras e serviços de engenharia, e também seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

A última linha do quadro corresponde à relação, expressa em percentual, entre as despesas com obras e as despesas totais. A 1ª coluna revela o % de investimentos em obras previstos no orçamento; a 2ª coluna, o % de empenhos relativos a obras; a 3ª coluna traz o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de 2013; a 4ª coluna, o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de anos anteriores e a última coluna indica, do saldo total de restos a pagar, o % correspondente a obras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



6 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

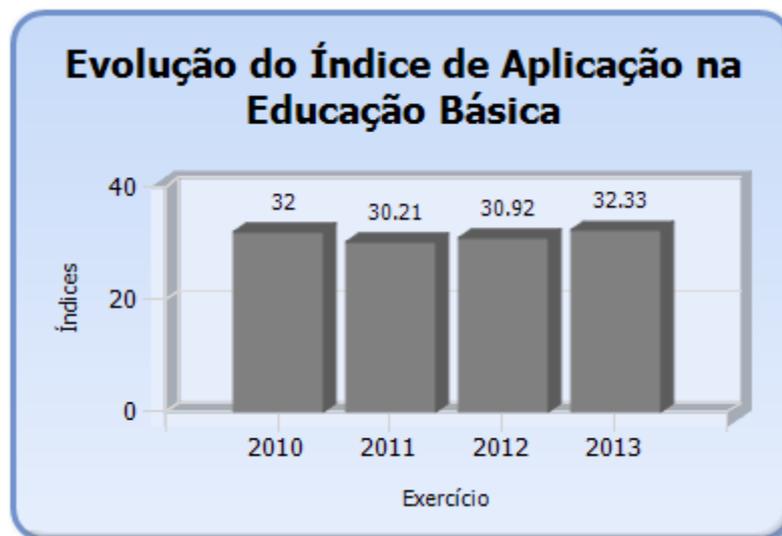
6.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	4.393.048,46
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	25.293.714,83
2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(85%)	20.350.581,13
2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEB	4.943.133,70
3 - RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	7.194.800,74
3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	5.857.383,91
3.2 - Outras Receitas Vinculadas	1.337.416,83
4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)	29.686.763,29
DESPESAS	
5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS	10.834.985,97
5.1 - Despesas com Ensino Fundamental	6.915.238,57
5.2 - Despesas com Educação Infantil	3.450.067,65
5.3 - Despesa com outras áreas do Ensino não Fundamental	469.679,75
6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB	5.559.522,15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

6.1 - Profissionais do Magistério	5.304.498,65
6.2 - Outras Despesas	255.023,50
7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	688.327,04
8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS	1.901.727,81
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	13.425.040,82
11 - PERDA/GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	914.250,21
12 - AJUSTE PERDA/GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB/SUPERÁVIT/RENDIMENTOS	-313.017,70
13 - RENDIMENTO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDEB	15.104,89
14 - SUPERÁVIT FINANCEIRO FUNDEB/OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	149.950,00
15 - RESTOS A PAGAR SER COBERTURA FINANCEIRA/CANCELAMENTO DE RESTOS	0,00
16 - TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	766.287,40
17 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE $[(5.1 + 5.2) - 16]$	9.599.018,82
18 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	32,33



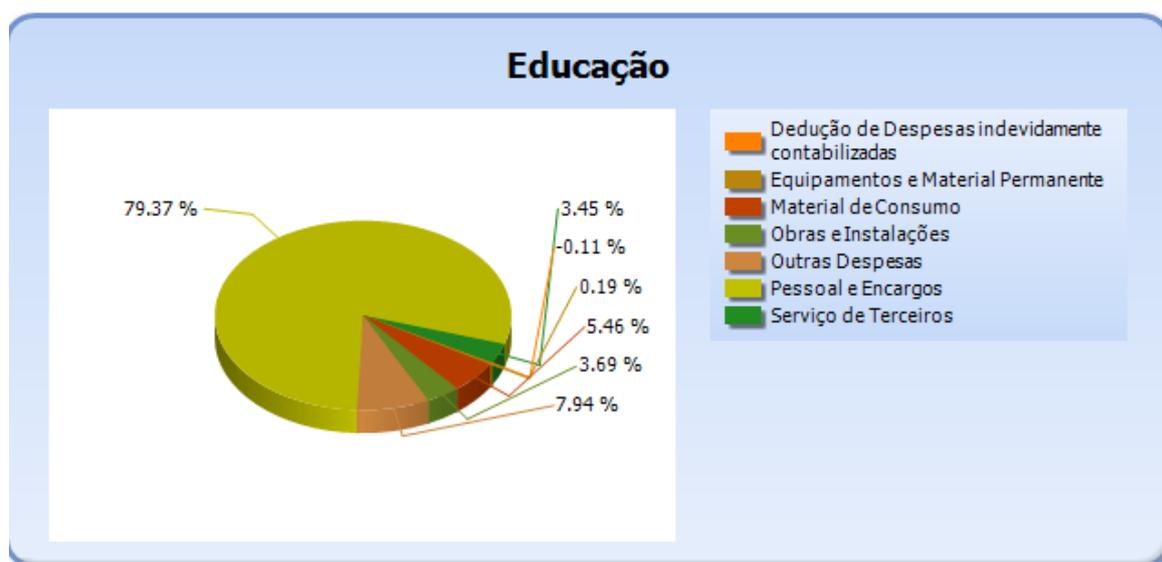
6.2) - DETALHAMENTO DA DESPESA NO ENSINO POR NATUREZA

<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Execução</i>
CORRENTES	10.425.966,66
Pessoal e Encargos	8.600.215,97



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Material de Consumo	591.425,34
Serviço de Terceiros	373.886,59
Outras Despesas	860.438,76
DE CAPITAL	420.445,59
Equipamentos e Material Permanente	20.417,00
Obras e Instalações	400.028,59
Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	-11.426,28
TOTAL	10.834.985,97



6.3) - DETALHAMENTO DA DESPESA NO ENSINO POR PROJETOS E ATIVIDADES

Código	Nome do Projeto/Atividade	Fixação	Execução	Diferenças
2012	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	59.390,00	36.645,56	22.744,44
2013	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ENSINO	559.916,00	532.318,76	27.597,24
2014	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	334.127,00	313.317,21	20.809,79
2015	TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO	160.494,00	156.362,54	4.131,46
2016	REPASSE A AUSTI LEI MUNICIPAL Nº 655/2001	0,00	0,00	0,00
2017	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	921.368,00	788.745,73	132.622,27
1177	AQUISIÇÃO ONIBUS ESCOLAR - FNDE	2.600,00	0,00	2.600,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

2019	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	705.603,10	690.286,29	15.316,81
1066	CONSTRUÇÃO DO CMEI DO SANTA MONICA	400.029,99	400.028,59	1,40
1125	EQUIPAMENTO CMEI SANTA MÔNICA	20.000,00	19.697,00	303,00
2020	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PRÉ - ESCOLAR	365.135,00	334.199,67	30.935,33
2021	MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	2.031.695,05	1.963.639,13	68.055,92
2023	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL	41.400,00	30.027,57	11.372,43
2024	PESSOAL EFETIVO EXERCÍCIO DO FUNDEB	4.435.034,00	4.428.174,49	6.859,51
2025	OUTRAS DESPESAS A CARGO DO FUNDEB	330.756,00	255.023,50	75.732,50
2026	FUNDEB ENSINO INFANTIL	723.633,00	702.475,69	21.157,31
2027	FUNDEB - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	93.733,00	92.700,19	1.032,81
2028	FUNDEB - EDUCAÇÃO ESPECIAL	86.062,00	81.148,28	4.913,72
2029	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	28.592,00	21.622,05	6.969,95
	Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	-11.426,28	11.426,28
	TOTAL	11.299.568,14	10.834.985,97	464.582,17

6.4) - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	
1 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	5.872.488,80
2 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	5.304.498,65
3 - RESTOS A PAGAR SEM COBERTURA FINANCEIRA	0,00
4 - SUPERAVIT FINANCEIRO	35,50
5 - TOTAL DAS DEDUÇÕES PARA FINS DE APLICAÇÃO DO FUNDEB (3+4)	35,50
6 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO [(2-5)/1]	90,33

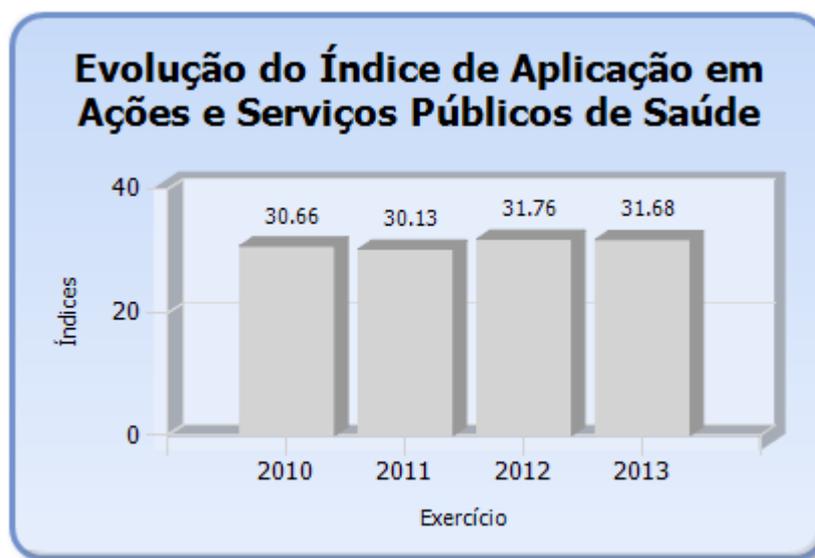


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

7 - DESPESA REALIZADA COM SAÚDE (E.C. 29)

7.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	29.108.720,67
2 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	2.112.722,72
3 - OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	690.478,31
DESPESAS	
4 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	12.240.422,09
5 - DEDUÇÕES DA DESPESA	3.018.099,14
5.1 - Inativos e Pensionistas	0,00
5.2 - Despesas que não Atendem ao Princípio de Acesso Universal	0,00
5.3 - Outros Recursos (SUS, Operação de Crédito, Convênios)	2.973.309,88
5.4 - Outras Ações e Serviços Não Computados	42.884,42
5.5 - Restos/Contas a Pagar Inscritos Sem Disponibilidade Financeira	0,00
5.6 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00
5.7 - Valores não Aplicados em Exercícios Anteriores	0,00
5.8 - Superávit do Exercício Anterior	1.904,84
6 - TOTAL DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE(4 - 5)	9.222.322,95
ÍNDICE APRESENTADO PELO MUNICÍPIO	
7 - PERCENTUAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE (6/1)	31,68

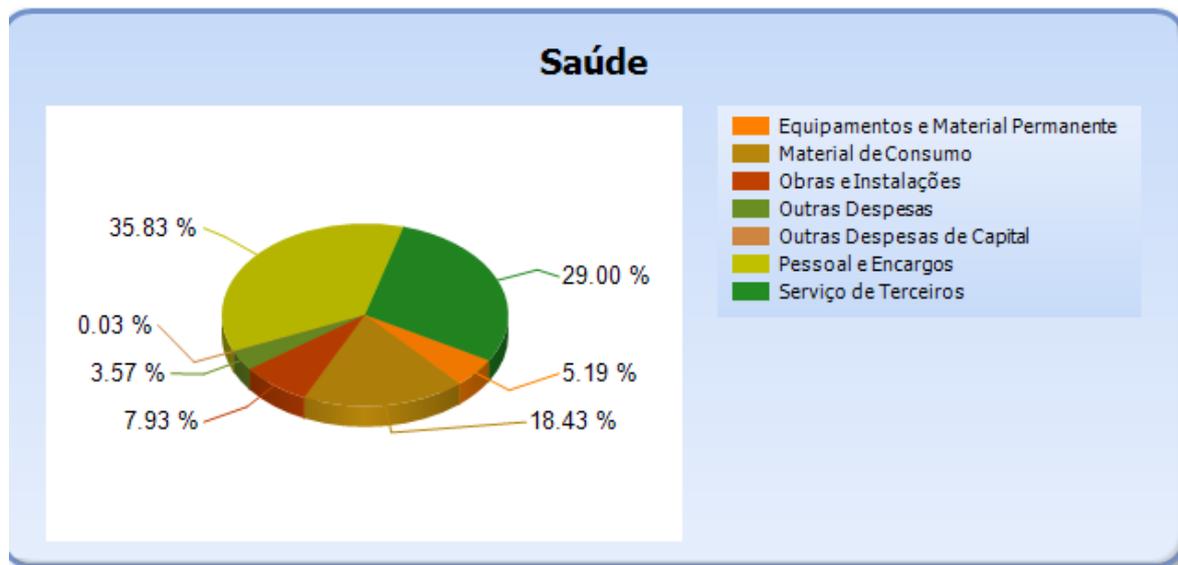




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

7.2) - DETALHAMENTO DA DESPESA NA SAÚDE POR NATUREZA

<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Execução</i>
CORRENTES	10.630.099,93
Pessoal e Encargos	4.386.045,83
Material de Consumo	2.256.466,00
Serviço de Terceiros	3.550.142,18
Outras Despesas	437.445,92
DE CAPITAL	1.610.322,16
Equipamentos e Material Permanente	635.558,11
Obras e Instalações	970.598,03
Outras Despesas de Capital	4.166,02
TOTAL	12.240.422,09



7.3) - DETALHAMENTO DA DESPESA NA SAÚDE POR PROJETOS E ATIVIDADES

<i>Código</i>	<i>Nome do Projeto/Atividade</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
1181	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS portateis de Informatica	85.800,00	83.400,00	2.400,00
2038	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE	6.603.764,47	6.566.263,59	37.500,88
2039	PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	490.249,60	469.392,14	20.857,46
2040	ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE BUCAL - EQUIPES ESF	73.829,00	48.702,00	25.127,00
2082	Programa SIS Fronteira	41.093,44	40.117,95	975,49



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

1016	REFORMA DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE	436.746,15	435.350,40	1.395,75
1127	Unidade Básica de Saúde Porte II - Centro	512.000,00	510.997,78	1.002,22
2036	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE	127.768,40	111.268,22	16.500,18
2100	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde	2.553,00	0,00	2.553,00
2041	MANUTENÇÃO DO CEO (FAE)	1.011.181,86	923.764,85	87.417,01
2042	SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE USUÁRIOS	869.990,00	796.576,68	73.413,32
2043	MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL	1.424.294,68	1.288.505,78	135.788,90
2045	MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	383.497,00	326.971,35	56.525,65
2106	CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE	3.447,47	3.447,47	0,00
2046	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	554.818,41	528.928,53	25.889,88
2134	PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	73.044,74	36.458,28	36.586,46
2044	APOIO A AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	66.599,00	46.027,22	20.571,78
1063	Ampliação do Barracão de Resíduos Sólidos	24.250,00	24.249,85	0,15
	TOTAL	12.784.927,22	12.240.422,09	544.505,13

8 - CONTROLE INTERNO

PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

Consta do processo o Relatório do Controle Interno?	SIM
O conteúdo do Relatório com Parecer do Controle Interno é insatisfatório?	SIM
O Relatório do Controle Interno possui indicação de Irregularidade?	NÃO
O responsável pelo Controle Interno ocupa exclusivamente cargo em comissão?	NÃO
A Atividade do Controle Interno é terceirizada?	NÃO

Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / ART. 87, I, b.

A verificação do conteúdo do Relatório do Controle Interno juntado ao processo de prestação de contas da entidade evidenciou as deficiências abaixo descritas, notadamente em relação às abordagens mínimas necessárias e imprescindíveis, à caracterização de atuação satisfatória do Sistema de Controle Interno no decorrer do exercício sob exame. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa 97/2014. Diante disso, deve-se registrar que - sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo - a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem contudo desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR) Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Novo relatório que apresente conteúdo suficiente, tendo em vista o modelo anexo à Instrução Normativa 97/2014-TCE/PR, que regulamenta a prestação de contas deste exercício; b) Esclarecimentos adicionais, apresentados pelo Responsável pelo Controle Interno, face às questões apresentadas pela análise técnica a seguir indicadas; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários. Deficiências constatadas na análise técnica:

Comentários adicionais da análise técnica:

Conforme dados constantes das peças 15,16 o Parecer e Relatório do Controle Interno foram encaminhados em Março 2014, contudo, a entrega do SIMAM2013 data de 20/11/2014, ou seja, a análise do Controle Interno não abrange o período do SIMAM2013, sendo assim, como não foi encaminhado novo relatório do controle interno e respectivo parecer devidamente assinado pelo controlador interno, com emissão após o fechamento do SIMAM, o qual ocorreu em 20/11/2014, conforme orientado por esta Corte de Contas fica o item irregular.

PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

9 - RESULTADO DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 94/2014, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos resultou nos apontamentos indicados nesta relação, os quais foram tratados em detalhes nos subtítulos próprios desta instrução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE AO ESCOPO DA ANÁLISE

Tendo em vista os apontamentos elencados anteriormente, as irregularidades serão expressamente caracterizadas, e indicado(s) o(s) respectivo(s) responsável(is), conforme previsto no art. 352, inc. II do Regimento Interno do TCE-PR

<i>Irregularidade</i>	<i>Responsável</i>	<i>C.P.F</i>	<i>Tipificação</i>
Restrição - Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade.	CLAUDIO DIRCEU EBERHARD	490.217.709-97	Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º.
Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o INSS.	CLAUDIO DIRCEU EBERHARD	490.217.709-97	Fonte de Critério - LF 8212/91 e Instrução Normativa RFB 971/2009; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§4º. Fonte de Critério - LF 8212/91 e Instrução Normativa RFB 971/2009; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§4º.
Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	CLAUDIO DIRCEU EBERHARD	490.217.709-97	Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / ART. 87, I, b.

PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS A PROCESSOS DA ENTIDADE

a) - ESCOPO DO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO REMOTO PARA O EXERCÍCIO

O Procedimento de Acompanhamento Remoto - PROAR teve como objeto de escopo de acompanhamento para o exercício em análise os casos abaixo relacionados:

<i>Descrição dos Casos de Acompanhamento</i>
Controle da remuneração fixada x recebida pelos Agentes Políticos - 2013
Empenhos Emitidos Antes da Abertura do Processo Licitatório



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

b) - PROCESSOS REFERENTES A ENTIDADE

Demonstra-se a seguir a situação dos processos de responsabilidade da Entidade relativos ao exercício de 2013, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
89084/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DAT			
89068/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DAT			
89076/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DAT			
213180/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DAT			
213288/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DAT			
89050/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DAT			
99934/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DP	ACO	6762/2014	Regular com recomendações

c) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANTERIORES

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos 3 (três) exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
218769/11	2010	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	284/2012	Aprovação
182834/12	2011	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	238/2013	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com recomendações
162330/13	2012	PRESTAÇÃO DE	DP	PPR	381/2014	Paracer prévio pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

		CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL				irregularidade com recomendações
--	--	------------------------------	--	--	--	----------------------------------

PARTE IV - DAS MULTAS

Face aos apontamentos acima, o responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta instrução

<i>Irregularidade</i>	<i>Responsável</i>	<i>C.P.F.</i>	<i>Tipificação</i>
Restrição - Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade.	CLAUDIO DIRCEU EBERHARD	490.217.709-97	Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º.
Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o INSS.	CLAUDIO DIRCEU EBERHARD	490.217.709-97	Fonte de Critério - LF 8212/91 e Instrução Normativa RFB 971/2009; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§4º. Fonte de Critério - LF 8212/91 e Instrução Normativa RFB 971/2009; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§4º.
Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	CLAUDIO DIRCEU EBERHARD	490.217.709-97	Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / ART. 87, I, b.

PARTE V - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas de governo do MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, relativa ao exercício financeiro de 2013, as constatações que foram aduzidas ao longo deste instrutivo levam a concluir que, no estado em que se encontram no processo, as mencionadas questões ensejam Parecer Prévio pela Irregularidade das contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Ainda, deve-se assinalar que as referidas ocorrências sujeitam o responsável à multa, nos termos da legislação referenciada em cada um dos itens apontados na Parte IV desta instrução.

Destaca-se, contudo, que as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório, não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomadas de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.

Entretanto, por força do princípio do contraditório, do qual decorre o direito à ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a intimação dos responsáveis abaixo identificados, para que, querendo, apresentem defesa acerca das ocorrências listadas nesta instrução.

Responsáveis para intimação

Cargo/Função	Responsável	C.P.F.	Início	Fim
Prefeito	CLAUDIO DIRCEU EBERHARD	490.217.709-97	01/01/2013	31/12/2016

É a Instrução.

D.C.M., 31 de Março de 2015.

Ato emitido por WILSON RIBEIRO DE MOURA - Analista de Controle - Matr. nº 51.176-5.

Visto. Adotem-se os expedientes previstos no Regimento Interno, deste Tribunal de Contas:

Encaminhado por REGINA CRISTINA BRAZ - Diretora - Matrícula nº 51.283-4